CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Estado do Paraná
Av. Prefeito Joaquim Carneiro, 599 - Fone (43) 451334 - CEP 84280-000
Email: câmara.curiuva@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 005/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, APROVOU A RESOLUÇÃO QUE:

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curiúva quando no desempenho do Mandato Parlamentar ou a realização de atividades do interesse da Administração do Poder Legislativo.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão de pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Curiúva, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Aos Vereadores ou Servidores da Câmara Municipal de Curiúva que receberem autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I – a indenizar despesas com alimentação, estada, transporte urbano e pernoite;

II – indenização ao vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo Único – Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o Mandato Parlamentar ou o desempenho funcional.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º - O vereador ou o servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º - A diária somente será concedida após o despacho do Presidente, que deverá ser devidamente publicada no diário oficial do município.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizado a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º - Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Executiva.

§ 4º - Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais Integrantes da Mesa Executiva.

SEÇÃO II
DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, incisos I e II;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Executiva, conforme o caso.

SEÇÃO III
DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§ 1º - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do vereador ou servidor, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa Executiva, conforme o caso, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I
DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - Toda concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se o processo de prestação de contas que deverá constar:

a) Atestado ou certificado de freqüência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

b) Relatório do evento, curso, viagem, ou similar.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes às devoluções, de que se trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8º - O valor da diária é composto observando-se a seguinte tabela:

Câmara Municipal de Curiúva	Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal e Vereadores	6 UFMC
Servidores	5,5 UFMC

§ 1º - A diária conforme o deslocamento será:

I – multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinqüenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§ 5º - As diárias superiores a sete dias serão calculadas com redução de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 9º - Esta Resolução entre em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ, 27 DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE. (27/05/2013).

JOÃO VALCELIR FERREIRA
Presidente da Câmara

ABEL MONCALVO DE OLIVEIRA
Vice- Presidente

JOSÉ MAONOEL GABRIEL BUENO
1º Secretário

JORGE TEIXEIRA FERREIRA
2°Secretário